DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2272 DA COMISSÃO

de 20 de dezembro de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1616 no que diz respeito às normas harmonizadas para tubos de aço inoxidável com e sem costura, peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão a alta temperatura e com alto limite de elasticidade, recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama e equipamentos para abastecimento de veículos para veículos a gás natural

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os equipamentos sob pressão ou conjuntos referidos no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 da referida diretiva, conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de segurança abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no anexo I da mesma diretiva.

(2) Pelo ofício M/071, de 1 de agosto de 1994, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN) para a elaboração, no que se refere aos equipamentos sob pressão, das normas relativas ao produto e das normas de natureza horizontal em apoio da Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Esta diretiva foi substituída pela Diretiva 2014/68/UE sem alterar os requisitos essenciais de segurança referidos no anexo I da Diretiva 97/23/CE.

(3) Com base no pedido M/071, o CEN redigiu a norma harmonizada EN 13445-10: 2021 relativa aos recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama em níquel e ligas de níquel e a norma harmonizada EN 17278: 2021 relativa aos equipamentos para abastecimento de veículos para veículos a gás natural.

(4) Com base no pedido M/071 e a fim de refletir o estado da técnica, o CEN reviu e alterou algumas das normas harmonizadas existentes. Especificamente, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 10216-5:2013 e EN 10217-7:2014, cujas referências foram publicadas por meio da Comunicação da Comissão 2016/C 293/01 ([4]), o que resultou na adoção das normas harmonizadas EN 10216-5:2021 e EN 10217-7:2021, respetivamente, relativas a tubos de aço inoxidável, sem costura e soldados, para utilizações sob pressão. O CEN alterou igualmente as normas harmonizadas EN 10222-2:2017 e EN 10222-4:2017, cujas referências foram publicadas por meio da Comunicação 2017/C 389/01 da Comissão ([5]), o que resultou na adoção das normas harmonizadas EN 10222-2:2017+A1:2021 e EN 10222-4:2017+A1:2021 relativas a peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164).

([3]) Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão (JO L 181 de 9.7.1997, p. 1).

([4]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 293 de 12.8.2016, p. 1).

([5]) Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 389 de 17.11.2017, p. 1).

(5) Além disso, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas relativas aos recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama, cujas referências foram publicadas por meio da Comunicação 2016/C 293/01: EN 13445-1:2014, EN 13445-1:2014/A1:2014, EN 13445-4:2014, EN 13445-8:2014 e EN 13445-8:2014/A1:2014. Tal resultou na adoção, respetivamente, das seguintes normas harmonizadas: EN 13445-1:2021, EN 13445-4:2021 e EN 13445-8:2021.

(6) Além disso, com base no pedido M/071, o CEN alterou as seguintes normas, cujas referências estão incluídas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1616 da Comissão ([6]): EN 13445-2:2014, EN 13445-2:2014/A1:2016, EN 13445-2:2014/A2:2018, EN 13445-2:2014/A3:2018 sobre materiais para recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama; EN 13445-3:2014, EN 13445-3:2014/A1:2015, EN 13445-3:2014/A2:2016, EN 13445-3:2014/A3:2017, EN 13445-3:2014/A4:2018, EN 13445-3:2014/A5:2018, EN 13445-3:2014/A6:2019, EN 13445-3:2014/A7:2019 e EN 13445-3:2014/A8:2019 sobre a conceção dos recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama; EN 13445-5:2014, EN 13445-5:2014/A1:2018 relativas a inspeção e ensaios para recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama e EN 13445-6:2014, EN 13445-6:2014/A2:2018 relativas à conceção e fabrico de recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama construídos em ferro fundido com grafite esferoidal. Tal resultou na adoção das normas harmonizadas EN 13445-2:2021, EN 13445-3:2021, EN 13445-5:2021 e EN 13445-6:2021.

(7) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as referidas normas relativas aos equipamentos sob pressão, nas versões elaboradas, alteradas ou revistas pelo CEN, cumprem o pedido M/071.

(8) As normas relativas aos equipamentos sob pressão, conforme elaboradas, alteradas ou revistas pelo CEN, satisfazem os requisitos que visam abranger e que são referidos no anexo I da Diretiva 2014/68/UE. É, por conseguinte, conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(9) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1616 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE. Devem ser incluídas nesse anexo as referências das normas harmonizadas EN 13445-10:2021, EN 17278:2021, EN 10216-5:2021, EN 10217-7:2021, EN 10222-2:2017+A1:2021, EN 10222-4:2017+A1:2021, EN 13445-1:2021, EN 13445-4:2021, EN 13445-8:2021, EN 13445-2:2021, EN 13445-3:2021, EN 13445-5:2021 e EN 13445-6:2021.

(10) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1616 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia*. As seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas por meio das comunicações 2016/C 293/01 e 2017/C 389/01, foram substituídas, revistas ou alteradas: EN 10216-5:2013, EN 10217-7:2014, EN 10222-2:2017, EN 10222-4:2017, EN 13445-1:2014, EN 13445-1:2014/A1:2014, EN 13445-4:2014, EN 13445-8:2014, EN 13445-8:2014/A1:2014. As referências dessas normas devem, por conseguinte, ser incluídas no anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1616.

(11) É igualmente necessário retirar as referências das normas harmonizadas EN 13445-2: 2014, EN 13445-3: 2014, EN 13445-5: 2014 e EN 13445-6: 2014, juntamente com quaisquer alterações das mesmas publicadas por meio da Decisão de Execução (UE) 2019/1616, uma vez que foram substituídas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da referida Decisão de Execução.

(12) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das novas normas, das normas revistas ou das normas alteradas, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas harmonizadas.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2019/1616 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(14) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

([6]) Decisão de Execução (UE) 2019/1616 da Comissão, de 27 de setembro de 2019, relativa às normas harmonizadas relativas aos equipamentos sob pressão, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 250 de 30.9.2019, p. 95).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/1616 é alterada do seguinte modo:

(1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

(2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo I é aplicável a partir de 21 de junho de 2023.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo I é alterado do seguinte modo:

(1) São suprimidas as entradas 7, 8, 9 e 10;

(2) são inseridas as seguintes entradas 7-A, 8-A, 9-A e 10-A no local adequado, de forma sequencial, de acordo com o número da entrada:

N.º	**Referência da norma**
«7-A.	EN 13445-2:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 2: Materiais»
«8-A.	EN 13445-3:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 3: Conceção e cálculo»
«9-A.	EN 13445-5:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 5: Inspeção e ensaios»
«10-A.	EN 13445-6:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 6: Requisitos para a conceção e fabrico de recipientes sob pressão e de partes sob pressão construídos em ferro fundido com grafite esferoidal»;

(3) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	**Referência da norma**
«42.	EN 10216-5:2021 Tubos de aço sem costura para utilizações sob pressão — Condições técnicas de fornecimento — Parte 5: Tubos de aço inoxidável
43.	EN 10217-7:2021 Tubos soldados de aço para aplicações sob pressão — Condições técnicas de fornecimento — Parte 7: Tubos de aço inoxidável
44.	EN 10222-2:2017+A1:2021 Peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão — Parte 2: Aços ferríticos e martensíticos com características especificadas a temperatura elevada
45.	EN 10222-4:2017+A1:2021 Peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão — Parte 4: Aços soldáveis de grão fino com alto limite de elasticidade
46.	EN 13445-1:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 1: Generalidades
47.	EN 13445-4:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 4: Fabrico
48.	EN 13445-8:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 8: Requisitos adicionais para recipientes sob pressão em alumínio e ligas de alumínio
49.	EN 13445-10:2021 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 10: Requisitos complementares para recipientes sob pressão em níquel e ligas de níquel
50.	EN 17278:2021 Veículos a gás natural — Equipamentos para abastecimento de veículos».

ANEXO II

Ao anexo II são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«40.	EN 10216-5:2013 Tubos de aço sem costura para utilizações sob pressão — Condições técnicas de fornecimento — Parte 5: Tubos de aço inoxidável	21 de junho de 2023
41.	EN 10217-7:2014 Tubos soldados de aço para aplicações sob pressão - Condições técnicas de fornecimento - Parte 7: Tubos de aço inoxidável	21 de junho de 2023
42.	EN 10222-2:2017 Peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão — Parte 2: Aços ferríticos e martensíticos com características especificadas a temperatura elevada	21 de junho de 2023
43.	EN 10222-4:2017 Peças forjadas de aço para aparelhos sob pressão — Parte 4: Aços soldáveis de grão fino com alto limite de elasticidade	21 de junho de 2023
44.	EN 13445-1:2014 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 1: Generalidades EN 13445-1:2014/A1:2014	21 de junho de 2023
45.	EN 13445-4:2014 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 4: Fabrico	21 de junho de 2023
46.	EN 13445-8:2014 Recipientes sob pressão não submetidos à ação da chama — Parte 8: Requisitos adicionais para recipientes sob pressão em alumínio e ligas de alumínio EN 13445-8:2014/A1:2014	21 de junho de 2023»